



**COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO
CEGERO**

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

São Ludgero, 18 de abril 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CEGERO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO

CAPÍTULO I REGULAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO é um órgão regulado por este Regimento, pela Legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da CEGERO tem por finalidade orientar e fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade, tendo como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes. (Art. 39 do Estatuto Social).

Art. 4º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários. (Art. 43 do Estatuto Social).

Art. 5º - Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 dias, de treinamento específico para conselheiros promovido pelo SESCOOP/SC - OCESC, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - SESCOOP/SC - OCESC, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

Art. 6º - O processo eleitoral respeitará o disposto no Capítulo XII do Estatuto Social vigente (Art. 43 a 46 do Estatuto Social).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador e o Secretário do Colegiado, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral. (Art. 40, “§ 1” do Estatuto Social).

Parágrafo Único – O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido na ocasião. (Art. 40 do Estatuto Social).

Art. 8º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 9º - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se os critérios dispostos no estatuto social da cooperativa. (Art. 41 do Estatuto Social).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Art. 42 do Estatuto Social/ Resolução OCB).

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- III. Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV. Examinar as demonstrações contábeis mensais e anuais, e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- V. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI. Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- IX. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- X. Solicitar o comparecimento de técnicos ou do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

- XI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIII. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XIV. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos financeiros assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XV. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVI. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XVII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XVIII. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XIX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XX. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXI. Verificar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- XXII. Certificar se a Diretoria e/ou Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIII. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXIV. Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;
- XXV. Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
- XXVI. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;
- XXVII. Convocar Assembleias Gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII. Fiscalizar os atos e atribuições da Diretoria Executiva;

- XXIX. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XXX. Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa. (Art. 42, Paragrafo Único).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnica/operacional;
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII. Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII. Designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.
- XI. Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art. 12 - Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou coordenador.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal deverá manter em seus arquivos, ou ter acesso direto, dentre outros documentos:

- I. Estatuto Social da Cooperativa;
- II. Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III. Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;
- IV. Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V. Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;

- VI. Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VII. Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX. Balanços e balancetes mensais;
- X. Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI. Plano anual de trabalho;
- XII. Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

Art. 15 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento (Art. 40, do Estatuto Social).

- I. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente. (Art. 40 do Estatuto Social)
- II. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.
- III. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.
- IV. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
 - a) abertura da reunião, pelo Coordenador;
 - b) verificação de quorum;
 - c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
 - f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- V. Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.
- VI. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.
- VII. Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, porém, quando não convocados previamente pelo seu Coordenador ou não substituírem um conselheiro fiscal efetivo, não terão direito a cédula de presença.
- VIII. A convocação mencionada no item VII deverá ser devidamente formalizada, fundamentando a necessidade da referida convocação.

- IX. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.
- X. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião.
- XI. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Natureza, data, horário e local da reunião;
 - b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
 - c) Indicação de quem presidiu a reunião;
 - d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
 - f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Art. 16 - Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Coordenador.

- I. O Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.
- II. Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo Único - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação contas anual da gestão da cooperativa.

§ 1º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada em tempo hábil para apresentação de parecer à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O relato para a Assembléia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 3º - O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O presente regimento está em concordância com o estatuto social da CEGERO, Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e resolução nº 005 de 15 de abril de 2002. Diante disso, o mesmo somente poderá ser modificado mediante alteração dos referidos dispositivos legais ou através de proposta dos componentes do Conselho Fiscal em exercício à época da alteração.

Art. 19 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno Conselho Fiscal.

São Ludgero, 18 de abril de 2018.

Francisco Niehues Neto
Presidente

Matias Weber
1º Conselheiro Fiscal Efetivo

João Batista Pereira
1º Conselheiro Fiscal Suplente

Roger Philippi
2º Conselheiro Fiscal Efetivo

Djon Zomer
2º Conselheiro Fiscal Suplente

Jairo de Bona da Silva
3º Conselheiro Fiscal Efetivo

José Luiz Madeira
3º Conselheiro Fiscal Suplente